



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

Projeto de Lei Nº 001, de 15 de Junho de 2022.

Regulamenta o décimo terceiro subsidio e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Ereré/CE, revoga o Parágrafo 5º do artigo 2º, da LEI MUNICIPAL Nº 001/2020 - CME e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ereré/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal de Ereré/CE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. É direito dos Agentes Políticos do Município de Ereré/CE, vereadores, a percepção do 13º (décimo terceiro) salário:

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago na data do aniversário dos vereadores, em parcela única ou em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 6º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

§ 7º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§ 8º A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer Sessão Legislativa implica no desconto de 1/30 (um trinta avos), por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 2º. Caso o Vereador deixe o cargo o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Parágrafo Único. Os efeitos desta lei retroagirão para o dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de julho.

Parágrafo Único. A gratificação a que se refere esse artigo somente terá validade a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º. Revoga-se:

I – O parágrafo 5º do artigo 2º, da LEI MUNICIPAL Nº 001/2020 – CME.

Art. 6º. Seguem como Anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentaria, consoante art. 16 da LC nº 101/20001.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ereré/CE, 15 de Junho de 2022.

JUSTIFICATIVA:

Av. Padre Daniel, 169 – Centro –
CEP: 63470-000 – ERERÊ – CEARÁ
Fonefax: 0XX(88) 3434-1173 – E-mail: cme@brisanet.com.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim de regulamentar o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Ereré/CE, revogando o artigo 5º, da LEI MUNICIPAL Nº 001/2020 – CME e dando outras providências.

De antemão, é necessário atestar que a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, nos termos do art. 29, VI c/c art. 37, X da Constituição Federal e do inciso VII do art. 45, é de iniciativa do Poder Legislativo.

Além disso, a concessão, se faz necessário, por se tratar de um direito remuneratório, estabelecido a todos com o fito de satisfazer os direitos interesses dos ocupantes de mandatos eletivos, função pública que visem melhoria de suas condições sociais, estabelecido pelo art. 7º. EC.nº.20/98 e EC.nº.28/2000, da Constituição Federal.

E ainda, constam várias consultorias do TCE/CE de Tribunais de outros Estados da federação, cujos pareceres orientam a presente Lei, com aplicabilidade à legislatura em curso, desde que realizado o planejamento orçamentário e a observância dos limites legais.

Exposto isto, é a síntese necessária para justificar o presente e com o mais puro respeito aos colegas Vereadores (as) peço apoio aos Excelentíssimos pares no sentido que analisem com carinho esta propositura e se possível deliberem favorável esta matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ereré/CE, 15 de Junho de 2022.

Cleusivan Paulo Araujo

Cleusivan Paulo Araujo
Presidente

Cicero Romão da Silva

Cicero Romão da Silva
Vice-Presidente

Antônio Tiburço Eduardo da Silva

Antônio Tiburço Eduardo da Silva
1º Secretário